

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**ATO DO SECRETARIO**

**RESOLUÇÃO SEAP Nº 795**

**DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ALTERA A REGULAMENTAÇÃO DA  
ENTRADA DE PROFISSIONAIS DE  
SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO  
PSICOSSOCIAL NOS  
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E  
HOSPITALARES DA SEAP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º, 196 e segs. da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 8.080/1990 e em diversos diplomas de direito internacional dos quais o Brasil é signatário (Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948 – art. XXV, item 01; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966);
- art. 12; Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 – art. 3, item 03; e Declaração de Alma-Ata, dentre outros), constitui direito humano primordial, verdadeira liberdade real ou concreta, e impõe ao Estado uma prestação positiva, consistente em um *cárcere*;
- que esta prestação positiva é um dever primário que deve ser cumprida de forma solidária e integrada, por todos os entes federativos;
- o serviço de assistência à saúde, como dever correlato ao direito constitucional à vida (art. 5º, caput, da CRFB/1988) e ao primado da dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB/1988), deve ser prestado com a máxima eficiência (art. 37 da CRFB/1988) e a máxima efetividade possível (art. 5º, §1º, da CRFB/1988);
- o acesso aos serviços e ações do Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser integral, universal e igualitário (arts. 196, 197 e 198 da CRFB/88 e art. 7º da Lei nº 8.080/90);
- em tal contexto, as pessoas privadas de liberdade também devem ter resguardada a atenção integral à sua saúde, assim considerada como o completo bem estar físico, mental e social;
- que, para assegurá-lo, foram instituídas, no âmbito do SUS, políticas nacionais de desinstitucionalização (Lei nº 10.216/01 e Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de

dezembro de 2011) e de atenção integral à saúde de pessoas privadas de liberdade (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP - Portaria Interministerial nº 1/2014);

- que são objetivos específicos da PNAISP:

I - Promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral;

II - Garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade;

III - Qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça;

IV - Promover as relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal;

- que nesse contexto, para a efetiva concretização das políticas destinadas à desinstitucionalização e à garantia da saúde mental, é imprescindível o ingresso regular dos profissionais dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) previstos na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, nos estabelecimentos prisionais e hospitalares da SEAP; e

- que o funcionário público é toda pessoa que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, a ele se equiparando quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, os profissionais dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são funcionários públicos para todos os efeitos da lei e desta resolução;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Objetivando a desinstitucionalização das pessoas internadas para cumprimento de medida de segurança, a garantia da atenção integral à saúde mental dos custodiados bem como da autonomia dos profissionais de saúde da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS), os Diretores dos Estabelecimentos Prisionais ou Hospitalares deverão permitir o ingresso regular, após cadastro conforme Art. 2º e obedecidas as cautelas de praxe, dos profissionais dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), previstos na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, nos estabelecimentos prisionais e hospitalares da SEAP.

Art. 2º - O cadastro dos profissionais de saúde elencados no Art. 1º será realizado pela Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária da SEAP, após recebimento de ofício oriundo da chefia do CAPS contendo nome completo, número e cópia do documento de

identificação do técnico, bem como data prevista para a visitação técnica, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo único: Caso o profissional de saúde habilitado deixe de trabalhar na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde, a chefia responsável do CAPS, deverá solicitar, no prazo de 24 horas a partir do desligamento do profissional, o cadastramento, por e-mail, à Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária da SEAP, através do e-mail [tpgssaude@gmail.com](mailto:tpgssaude@gmail.com).

Art. 3º - Após o cadastro, o ingresso dos profissionais de saúde, descritos no art. 1º, nos estabelecimentos prisionais e hospitalares fica autorizado mediante prévia identificação e registro da presença em livro próprio, resguardadas as cautelas de praxe.

Parágrafo único: Os profissionais de saúde descritos no art. 1º poderão ingressar com medicamentos acompanhados dos respectivos receituários médicos, os quais deverão ser entregues no ambulatório da unidade.

Art. 4º - Identificado que algum custodiado ou internado privado de liberdade sinaliza apresentar quadro grave e persistente de transtorno mental ou sofrimento decorrente do uso de álcool ou outras drogas, os Diretores dos Estabelecimentos Prisionais ou Hospitalares deverão oficiar a Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária da SEAP, que por sua vez, fará a comunicação da demanda de saúde aos profissionais de saúde dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do território de residência do custodiado ou internado, a fim de garantir a avaliação da pessoa, visando o tratamento integral à saúde dos que estão sob a sua guarda e custódia. A comunicação de que trata o presente artigo deverá ser feita através do formulário de encaminhamento pra avaliação psiquiátrica, conforme Anexo I, devidamente preenchido e assinado por técnico ou profissional de saúde lotado na unidade de custódia do interno.

Parágrafo único. O ingresso do profissional de saúde do CAPS será informado pela Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária à Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário nos termos do *caput* deste artigo observará o disposto nos arts. 1º 2º e 3º acima, que encaminhará à Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional/SEAPOPOP para as demais providências cabíveis.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 653 de 06 de fevereiro de 2017.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

**ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS**

**Secretário de Estado de Administração Penitenciária**

## ANEXO I

Nome:
Filiação:
Data de ingresso na UP:
Recebe visitas ( ) Sim ( ) Não
Contato:
Já realizou tratamento em saúde mental? ( ) Sim ( ) Não
Apresenta alguma sintomatologia?
Faz uso de álcool ou outras drogas? ( ) Sim ( ) Não
Qual substância:
Com que frequência:
Já recebeu atendimento em saúde mental na SEAP? ( ) Sim ( ) Não
Período:
Qual o último local de moradia?